



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

À Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Ref.: Pregão Eletrônico nº 51/2024 - UASG nº 925509

Recorrente: XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA

Recorrida: RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME

Prezados Senhores,

A EMPRESA XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.709.582/0001-78, representada por sua responsável legal, a Sra. **Rana Paula Souza Silva**, vem respeitosamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.800.159/0001-93, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, pelas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE**, em face da empresa **RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS**, que participaram do Pregão eletrônico nº 51/2024, instaurado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, que tinha como objeto o *à aquisição de material de consumo e permanente para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre*.

Após análise documental referente à aceitabilidade das propostas, foram convocadas, as empresas que atendiam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, a enviar as declarações de habilitação no certame.

A EMPRESA **XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA** impetra o presente **recurso administrativo**, contestando a aceitabilidade e habilitação da proposta apresentada pela empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME**, sob o fundamento de que a recorrida **não atende às exigências editalícias** previstas nos itens 9.20.6, 9.7, 9.10 e 9.11 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, conforme será detalhadamente demonstrado a seguir. Além disso, a empresa **RENOVACCIO** encontra-se **impedida de licitar e contratar**, conforme disposto no **Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021**, o que inviabiliza sua participação neste certame.

2. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

1.1. Balanço Patrimonial dos dois últimos Exercícios não disponível para consulta

O item 9.20.6 do edital exige que os *índices econômicos sejam atestados por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil*. Entretanto, a empresa **RENOVACCIO** declarou ter inserido o balanço patrimonial no SICAF, o que impede a verificação por parte dos demais licitantes. O princípio da transparência exige que todos os participantes tenham acesso **equitativo** aos documentos de habilitação, o que não foi garantido.

1.2. Ausência de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Nos termos do item 9.7 do edital, os licitantes devem apresentar **declaração de atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Não há comprovação de que a empresa recorrida tenha anexado esse documento.

xMercado - Rede de Supermercados Online LTDA

CNPJ. 03.709.582/0001-78

WWW.XMERCADO.COM.BR

E-MAIL: licitacao@xmercado.com.br

Rana Paula



1.3. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social: O item 9.10 do edital exige que a empresa apresente **declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme o **artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. A empresa recorrida **não apresentou esse documento no sistema, o que configura motivo de inabilitação**.

1.4. Declaração sobre a Integralidade dos Custos Trabalhistas O item 9.11 do edital exige que os licitantes apresentem **declaração de que suas propostas econômicas incluem todos os custos trabalhistas** previstos na legislação vigente, sob pena de **desclassificação**. A empresa recorrida **não apresentou tal declaração**.

1.5 Impedimento Legal de Licitar e Contratar

Conforme consulta ao **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)**, verificou-se que a empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA** encontra-se impedida de participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública em todos os Poderes da esfera do órgão sancionador. Tal sanção, aplicada com fundamento na **Lei nº 14.133/2021, art. 156, III, torna ilegal sua habilitação no certame em questão**.

3. DA SANÇÃO APLICADA À EMPRESA RECORRIDA

Sanção Aplicada

[Painel Gráfico](#)
[Origem dos Dados](#)

Data da consulta: 03/02/2025 04:12:03

Data da última atualização: 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - 17800159/0001-93
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Nome Fantasia

RENOVACCIO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

08/01/2025

Data de fim da sanção

08/02/2025

Data de publicação da sanção

..

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

..

Data do trânsito em julgado

..

Número do processo

23282013528202419

Número do contrato

PREGÃO SRP Nº 90003/2024

Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART. 156, INC. III

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

UNIV DA INTEF INTERN DA LUSOAFRO-

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

CE

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/336847>

Além do descumprimento das exigências editalícias, a empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME** já foi sancionada anteriormente pela Administração Pública e atualmente encontra-se com **IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR**, o que reforça a sua inidoneidade para participar de licitações públicas.

xMercado - Rede de Supermercados Online LTDA

CNPJ. 03.709.582/0001-78

WWW.XMERCADO.COM.BR

E-MAIL: licitacao@xmecado.com.br

Rana Paula



Conforme consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, a recorrida foi penalizada por descumprimento contratual, tendo sido aplicada **penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** por irregularidades graves. Nos termos do artigo 156 da **Lei nº 14.133/2021**, empresas sancionadas com inciso **III - impedimento de licitar e contratar**; não podem ser habilitadas em licitações durante o período de vigência da sanção.

A habilitação da recorrida **viola frontalmente o princípio da moralidade administrativa**, pois empresas sancionadas por irregularidades graves devem ser impedidas de participar de novas contratações, sob pena de se comprometer a lisura do certame.

4. DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA IGUALDADE ENTRE LICITANTES

A **inabilitação** da recorrida se impõe por **violação ao princípio da transparência e da isonomia**, considerando que **os documentos essenciais à habilitação não foram disponibilizados de forma acessível a todos os participantes**.

No edital temos no item

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece que a licitação deve garantir **transparência, publicidade e igualdade entre os licitantes**. Dessa forma, não se pode permitir que a habilitação de empresas por documentos de caráter habilitatório sejam definidos sem a ciência e transparência dos demais licitantes como é no caso de documentos inseridos em sistemas restritos como o **SICAF**, sem que os demais concorrentes tenham a possibilidade de verificar sua autenticidade.

O edital, na cláusula 5.2 do edital, determina:

“Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação”.

A RECORRENTE manifesta que o edital é claro quando define que encerrará a etapa de envio de documentação no momento anterior a abertura da fase de lances. Fica evidente que a RECORRIDA não atende tempestivamente a determinação contrariando a **VINCULAÇÃO AO EDITAL e a ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES**.

Destarte que o edital, na cláusula 5.3, define que se todos os documentos necessários e exigidos como habilitação da mesma, constassem do SICAF, estaria a RECORRIDA desobrigada a anexá-los, a saber:

“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.” Como ressalva o edital no item **5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances**.



É cediço que a cláusula 9.18 do edital define o que se segue: 9.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

A RECORRENTE esclarece que uma licitação deve seguir seus ritos, por ser um ato formal, e que mesmo que exista a figura da proporcionalidade, excesso de formalismo, entre outros, existem também **ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO EDITAL, TRANSPARÊNCIA.**

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

1. Seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME e, em conformidade com o artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, **seja inabilitada, uma vez que se encontra impedida de licitar e contratar;**
2. Seja assegurado o princípio da transparência, com a disponibilização dos documentos necessários para conferência por todos os licitantes, garantindo a isonomia e a plena participação no certame;
3. Que o certame prossiga conforme o rito estabelecido, com a devida observância dos próximos colocados.
4. **Caso mantida a decisão de habilitação,** seja encaminhado o presente recurso às instâncias superiores para análise e parecer.

Rana Paula

PARAUPEBAS-PA 03 DE JANEIRO DE 2025

XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA
CNPJ. 03.709.582/0001-78
Rana Paula Souza Silva
Representante Legal
CPF: 542.790.462-04

xMercado - Rede de Supermercados Online LTDA
CNPJ. 03.709.582/0001-78
WWW.XMERCADO.COM.BR
E-MAIL: licitacao@xm Mercado.com.br